P A R E C E R Nº. 037/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2023 - do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 11 de agosto de 2023 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 005/2023, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG, e dá outras providências"

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, com esta proposta, buscamos enfrentar os desafios econômicos decorrentes da pandemia, visando regularizar a situação dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, que enfrentam dificuldades financeiras agravadas pelos reflexos negativos dessa crise sanitária. Nossa intenção é oferecer oportunidades de pagamento à vista com desconto de 100% nos juros e nas multas e parcelas de seis até sessenta vezes com descontos gradativos para os contribuintes que aderirem.

É crucial ressaltar que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) entre outros, e os respectivos valores, mesmo com as cominações legais, muitas vezes se assemelham ao valor médio das custas despendidas pelo Município para a cobrança em Juízo. Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Por todas essas razões, o presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, considerando os impactos negativos da pandemia, e respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ressaltamos ainda que a referida proposta contempla a adequação necessária junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Contudo, saliente-se que a municipalidade não propõe a renúncia de receita, haja vista que sobre o valor originário, continuará incidindo a correção monetária pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado, ou seja, somente será concedido desconto nos juros e na multa moratória, previstos

no cálculo de impacto apresentado. Ademais, é importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados em benefícios e investimento desta Municipalidade.

O Parecer Jurídico nº 046/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, entende não haver óbice que a matéria seja convertida de Projeto em LEI, com aprovação por esta Comissão e posteriormente pelo Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação.

Sala de Reuniões, em 30 de agosto de 2023.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 30 de agosto de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
04/09/2023